



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 14/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Estadual nº 7.302, de 15 de dezembro de 2011, RESOLVE nomear a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, de 3ª entrância, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a Vice-Diretoria Executiva da Escola Superior do Ministério Público - ESMP, até ulterior deliberação.
Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 26 de agosto de 2021.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 15/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Estadual nº 7.302, de 15 de dezembro de 2011, RESOLVE nomear o Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para exercer, sem prejuízo de suas atuais funções, a Vice-Diretoria de Planejamento da Escola Superior do Ministério Público - ESMP, até ulterior deliberação.
Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 26 de agosto de 2021.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Promotorias de Justiça

Portarias

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000385-3



Portaria nº 0001/2021/02PJ-PCalv, de 26 de agosto de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a notícia recebida nesta Promotoria de Justiça, através de termo de declarações de cidadão residente neste município, dando conta de poluição sonora e perturbação do sossego, em decorrência de abuso de som automotivo, na Praça do Varadouro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de medidas buscando a solução do mencionado problema, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) agende-se reunião com a Polícia Militar e representantes do Município;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 26 de agosto de 2021

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000386-4

Portaria nº 0002/2021/02PJ-PCalv, de 26 de agosto de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a notícia recebida nesta Promotoria de Justiça, formulada através do disque 100, acerca de suposta violação de direitos de pessoa idosa e que demanda atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato nº 01.2021.00001220-8, cujo



prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de medidas buscando a solução do mencionado problema, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) oficie-se ao CREAS, com urgência, para fins de estudo social e apresentação do respectivo relatório;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial de Alagoas.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 26 de agosto de 2021

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000388-6

Portaria nº 0003/2021/02PJ-PCalv, de 26 de agosto de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, do Ofício SAJ n. 0214/2021/PROCG/CG/PGJ, datado de 11 de março de 2021, oriundo da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, dando conta de acordo de não-persecução penal celebrado nos autos do Procedimento Investigatório nº 03/2017-PGJ, em que, dentre outras questões, foi assumido pelo então Prefeito do Município de Jundiá/AL o compromisso de firmar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC - com a Promotoria de Justiça local relativamente ao encerramento do "lixão" do município de Jundiá-AL, especificamente no que se refere à recuperação da área degradada no prazo máximo de 5 (cinco) anos e promover a efetivação das políticas públicas de que a trata a Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o expediente foi autuado inicialmente como Notícia de Fato nº 01.2021.00001392-9, cujo prazo de



tramitação já se encerrou;

RESOLVE:

a) instaurar Procedimento Administrativo, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de celebração de TAC com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local onde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Jundiá/AL;

b) determinar as seguintes providências:

b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;

b.2) junte-se aos autos o referido ofício;

b.3) oficie-se à Prefeitura Municipal de Jundiá-AL, conforme minuta que ofereço, para fins de tratativas no que se refere à realização do TAC que ora se objetiva;

b.4) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 26 de agosto de 2021

Rodrigo Soares da Silva

2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Atos diversos

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE publicar a **lista dos aprovados (as)**, em ordem de classificação, para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiário da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL.

Candidatos(as) Aprovados (as) – Resultado Final		
Ordem de Classificação	Nome	Índice/Coefficiente de Rendimento
1º	Emily Silva Wanderley Farias Nascimento	9,35
2º	Gabriel José Silva Melo	9,02
3º	Maria Fernanda Amorim Ferreira	8,98
4º	Maria Aline Gomes Silva	8,9
5º	José Kleiton Pereira Silva	8,73
6º	Silvani Cabral	8,15

Candidatos(as) Desclassificados(as)	
Nome	Justificativa
Chrystopher Willians Nascimento dos Santos	Candidato ainda está cursando o 4º período, o qual tem previsão de término apenas em 2/10/21.
Bárbara Darielle Lima dos Santos	Item 2.4 do edital

RECURSOS - A candidata BÁRBARA DARIELLE LIMA DOS SANTOS não apresentou, na íntegra, a documentação prevista no item 2.4 do edital. No mais, foi dada prorrogação de prazo e, mesmo assim, a candidata manteve-se inerte, só apresentando a aludida documentação no dia 25/8/21, durante o prazo recursal. Conheço o recurso, para negar-lhe provimento.

Nesta ocasião, requer a homologação ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Santana do Ipanema-AL, 27 de agosto de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 30 de agosto de 2021

Edição nº 489

Ivaldo da Silva
3º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema